

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000572/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/08/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR042954/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.104570/2022-92  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/08/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10162.103669/2021-96  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/08/2021

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CREDITO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 11.357.139/0001-03, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 30 de junho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e Empregados em Cooperativas de Credito Singulares, Cooperativas Centrais de Credito e de Federações de Cooperativas de Credito no Estado de Goias-GO**, com abrangência territorial em **GO**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

A partir de 1º de julho de 2022 o salário de ingresso não poderá ser inferior a R\$ 1.360,62 (mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos), tendo como base para o salário mínimo nacional em caso de reajuste deste em valor superior ao ora fixado. Em caso de mudança do Piso Nacional venha a ser concretizado no prazo de vigência deste termo aditivo será mantida a proporcionalidade em relação ao mesmo;

**Parágrafo Único** – Poderá haver pisos salariais maiores ou menores, desde que seja pactuado em Acordo Coletivo de Trabalho, respeitando o item que trata da comissão de negociação permanente, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A partir de 1º (primeiro) de julho de 2022, todas as sociedades cooperativas do Ramo Crédito, sediadas no Estado de Goiás, representadas neste ato, pelo Sindicato Patronal conveniente, conforme especificado no Preâmbulo, concederão aos seus empregados, reajuste salarial de 12% (doze por cento) sobre a remuneração do empregado vigente em 30.06.2022, incluindo comissões, percentagens, gratificações, diárias de viagem e abonos pagos pelo empregador, conforme art. 457 CLT.

**Parágrafo Único** – Eventuais adiantamentos salariais concedidos espontaneamente entre 01 de julho de 2022 até a data da assinatura deste Termo Aditivo, serão descontados por ocasião da aplicação do percentual ora fixado.

## **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA**

O empregado exercente da função de caixa fará jus a uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 285,08 (duzentos e oitenta e cinco reais e oito centavos) e o Tesoureiro uma gratificação mensal de no mínimo R\$ 421,13 (quatrocentos e vinte e um reais e treze centavos), ambos, sem reflexo na maior remuneração.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Ao empregado que percebe salário fixo, além do reajuste previsto, será concedido adicional de tempo de serviço de R\$ 27,20 (vinte e sete reais e vinte centavos), por ano de serviço na mesma cooperativa.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

Nos termos do que prevê a legislação do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), a cooperativa fornecerá cesta de alimentos, no valor mínimo mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ou fornecerá vale alimentação/refeição no valor mínimo de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) ou poderá manter serviço próprio de refeições, podendo descontar do empregado até o limite de 20% (vinte por cento) do custo direto do benefício concedido.

**Parágrafo Único** – Serão ajustados em 12% (doze por cento) o valor do benefício para as cooperativas que pagam o auxílio alimentação acima do piso.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL**

Quando do falecimento do empregado, a Cooperativa concederá, a título de auxílio funeral, na rescisão do contrato, o valor mínimo de R\$ 1.220,81 (mil duzentos e vinte reais e oitenta e um centavos). O benefício e valor estipulado no “caput” não se aplicam as Cooperativas que concederem, às suas custas, o benefício do seguro de vida em grupo, ou qualquer outro benefício com as mesmas características. Tal valor não terá natureza salarial, diante do seu caráter indenizatório.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE**

Os empregados, independente do sexo, perceberão reembolso mensalmente a título de Auxílio Creche no valor de R\$ 272,13 (duzentos e setenta e dois reais e treze centavos), até 6 (seis) meses após o nascimento do filho, desde que apresentado pelo empregado(a), com antecedência ao reembolso, a Nota Fiscal da Creche que comprove efetivamente a despesa realizada, e/ou o registro do pagamento da remuneração e do recolhimento da contribuição previdenciária na Carteira de Trabalho do empregado(a).

## **DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS**

Assim, justos e acertados, as entidades sindicais subscritoras do presente termo aditivo ratificam a convenção coletiva antes mencionada, em todas as suas cláusulas e condições não alterados expressamente neste documento, reconhecendo que este aditivo integra a referida convenção, formando com ela um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Por terem convencionado, assinam este termo aditivo à convenção coletiva de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para que o mesmo tome seus reais efeitos jurídicos e legais.

**ADAO LUIS TELES  
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CREDITO NO ESTADO DE GOIAS**

**LUIS ALBERTO PEREIRA  
PRESIDENTE**

**SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.